



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DE RIO MARIA – CGM/RM

Parecer nº 01/2025

Processo nº 073/2025-000004

Credenciamento Eletrônico nº 004-2025

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este Órgão de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca do **credenciamento de interessados** para prestação de serviços de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde de Rio Maria, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2025, instaurado pela Administração Pública Municipal.

Consta dos autos requerimento formal do interessado, acompanhado da documentação exigida no edital, bem como os demais atos administrativos pertinentes à condução do procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda – DFD; Documento de formalização de demanda nº 20251124001; Anexos do documento de formalização de demanda; Pesquisa de mercado; Relatório de Cotação; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Justificativa da escolha dos fornecedores para pesquisa de preços; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Relação de pacientes para cirurgia de catarata; Pesquisa de mercado; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Resumo de cotação de preços – valor médio; Justificativa técnica para o credenciamento; Termo de Referência; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização; Autuação; Decreto nº 513/2025; Minuta do edital de chamada pública nº 004-2025 e anexos; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Publicação de aviso de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União; Ata de Requerimento; Ata Parcial; Credenciados do processo; Documentos de habilitação; Portaria nº 778/2025 e sua devida publicação; Ofício nº 025/2025-CPL/PMRM; Ata de sessão pública da comissão especial de credenciamento do Fundo Municipal de Saúde; Ato de autorização de contratação direta; Declaração de Inexigibilidade por credenciamento nº 004/2025; Termo de Ratificação; Extrato do credenciamento.

Após a análise da documentação apresentada ao processo, as empresas credenciadas do processo foram: Cabral Oftalmologia LTDA; Centro Oftalmológico Jurua LTDA e; Medic Facil Clinica e Laboratorio EIRELI.

No entanto, na ata de sessão pública da Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, após a análise dos documentos apresentados aos autos, a empresa **CABRAL OFTALMOLOGIA LTDA** foi a empresa considerada apta a ser contratada, considerando que do ponto de vista estratégica, a divisão do item poderia dificultar a ação, por se tratar de um mutirão a ser realizado em apenas 02 (dois)



dias. Dessa forma, segundo a comissão, a contratação de uma única empresa justifica-se, assegurando a efetividade da ação, a adequada aplicação dos recursos públicos e a realização dos procedimentos dentro do prazo e condições estabelecidas.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl. 163.

III.1 – Do enquadramento jurídico do credenciamento

O processo licitatório se realiza pelo processo de credenciamento, previsto e conceituado no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A Lei nº 14.133/2021 passou a disciplinar expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, conforme artigos 78 e 79, admitindo sua utilização quando a Administração pretende contratar todos os



interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem competição excludente.

No caso concreto, o objeto a qual se refere: serviços médicos especializados para realização de cirurgias de catarata, possui natureza que admite pluralidade de executores, sendo inviável a seleção por critérios competitivos tradicionais, o que autoriza a futura contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

III.2 – Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar apresentado atende ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando:

- A identificação clara da necessidade administrativa, consubstanciada na existência de fila reprimida de pacientes acometidos por catarata;
- A justificativa da solução escolhida, com a adoção do credenciamento como instrumento mais adequado para assegurar celeridade, ampliação da capacidade assistencial e atendimento isonômico;
- A compatibilidade da solução com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- A avaliação dos riscos e impactos da contratação.

Verifica-se que o ETP está tecnicamente consistente, fundamentado em dados da regulação municipal de saúde e alinhado ao interesse público, atendendo aos requisitos legais.



III.3 – Do Termo de Referência

O Termo de Referência descreve de forma clara, precisa e suficiente:

- O objeto do credenciamento;
- A quantidade estimada de procedimentos (130 cirurgias);
- O valor unitário por procedimento, com indicação da fonte de referência (SIGTAP/SUS);
- A forma de execução dos serviços, abrangendo pré-operatório, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório;
- As obrigações da credenciada e da Administração;
- Os critérios de distribuição da demanda, observando a ordem de credenciamento, conforme art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- A vedação à subcontratação e a dispensa de garantia contratual, devidamente justificadas.

Constata-se que o Termo de Referência atende aos artigos 6º, inciso XXIII, e 42 da Lei nº 14.133/2021, fornecendo base técnica adequada para o credenciamento e futura contratação.

III.4 – Do Edital de Chamamento Público

O Edital de Credenciamento estabelece regras objetivas e impessoais, contemplando:

- Condições de participação e habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista;
- Critérios claros para o credenciamento das interessadas;
- Regras de vigência, execução e remuneração;
- Hipóteses de descredenciamento;
- Observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência.



Não se identificam cláusulas restritivas indevidas ou exigências desproporcionais, estando o instrumento convocatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III.5 – Da publicidade do procedimento

O procedimento foi devidamente publicado, mediante:

- Publicação de aviso de credenciamento em meio oficial local;
- Publicação de aviso no Diário Oficial da União.

Tais providências atendem ao princípio da publicidade e às exigências legais, ampliando o alcance do chamamento e garantindo a participação de todos os interessados.

III.6 – Da minuta contratual

A minuta do instrumento contratual observa as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- Objeto e regime de execução;
- Direitos e obrigações das partes;
- Forma de pagamento;
- Vigência;
- Hipóteses de rescisão;
- Sanções administrativas;
- Vinculação ao edital e ao termo de referência.

Não se verificam ilegalidades ou omissões relevantes que comprometam a futura contratação.

III.7. Da habilitação

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomendo a designação de fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste processo licitatório. S.m.j. É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 08 de janeiro de 2026.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto 016/2025

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA